

Portaria-Conjunta nº 160/2009

Dispõe sobre programa de trabalho a ser estabelecido pelos Juízes de Direito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, para julgamento, até 18 de dezembro de 2009, dos processos abrangidos pela "Meta 2" do Conselho Nacional de Justiça, e determina outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Corregedor-Geral de Justiça e o Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria-Conjunta de n.º 152, de 27 de julho de 2009, da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que regula os procedimentos para identificação e julgamento, até 31 de dezembro de 2009, dos processos abrangidos pela denominada "Meta 2" do Conselho Nacional de Justiça CNJ;

Considerando o estabelecido no artigo 13 da Portaria-Conjunta de n.º 156, de 25 de agosto de 2009, da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a prever regulamentação específica, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, dos procedimentos relativos ao cumprimento da mencionada "Meta 2" do CNJ;

Considerando os resultados de levantamento de processos, abrangidos pela "Meta 2" do CNJ pendentes de julgamento nos Juizados Especiais das diversas comarcas do Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de programa único, elaborado pelo Tribunal de Justiça, destinado a estabelecer desempenho mínimo de cada Juiz de Direito, para se atingirem, no âmbito dos Juizados Especiais, os objetivos preconizados pela "Meta 2" do CNJ, mediante o esforço de trabalho conjunto de todos os magistrados;

E Considerando, finalmente, a necessidade de que cada Juiz de Direito, integrante do Sistema dos Juizados Especiais, elabore programa de trabalho, a ser cumprido até 18 de dezembro de 2009, tendo em vista a situação dos Juizados Especiais das diversas comarcas do Estado e a possibilidade de cooperação entre eles, para a consecução do desempenho mínimo estabelecido pelo Tribunal de Justiça,

Resolvem:

Art. 1º Determinar sejam proferidos julgamentos, até 18 de dezembro de 2009, em todos os processos distribuídos, até 31 de dezembro de 2005, no âmbito dos Juizados Especiais das diversas comarcas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Instituir, para fins de cumprimento do determinado nesta Portaria-Conjunta, cooperação recíproca entre os Juizes de Direito dos Juizados Especiais das diversas comarcas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Estabelecer que cada magistrado atuante no Sistema dos Juizados Especiais de Minas Gerais, visando o cumprimento da "Meta 2" do CNJ e dos objetivos desta Portaria-Conjunta, profira, no período de 25 de agosto a 18 de dezembro de 2009, pelo menos o número de sentenças previsto no art. 2º, inciso III, da Portaria-Conjunta de nº 156/2009, incluídas as de suas atividades diárias, observando a seguinte ordem de prioridades:

I - nos processos que, sob sua jurisdição, estejam listados, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Portaria-Conjunta de n.º 152/2009, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, entre os mais antigos pendentes de julgamento, a serem sentenciados até 18 de dezembro de 2009, abrangidos pela "Meta 2" do CNJ;

II - em cooperação, nos processos sob jurisdição de outros magistrados dos Juizados Especiais das diversas comarcas do Estado de Minas Gerais, listados, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Portaria-Conjunta de n.º 152/2009, do Tribunal de Justiça, entre os mais antigos pendentes de julgamento, a serem sentenciados até 18 de dezembro de 2009, abrangidos pela "Meta 2" do CNJ;

III - nos demais processos sob sua jurisdição, entre os pendentes de julgamento, além do prazo legal, colocados em ordem cronológica de data de ajuizamento da ação;

IV - em cooperação, nos processos sob jurisdição de outros magistrados atuantes nos Juizados Especiais das diversas comarcas do Estado de Minas Gerais, listados entre os demais pendentes de julgamento, além do prazo legal, colocados em ordem cronológica de data de ajuizamento da ação;

V - em cooperação, nos processos não regulados pela Lei 9.099/95, abrangidos pela "Meta 2" do CNJ, a serem solicitados de outros magistrados de sua comarca, na forma do disposto no art. 7º, *caput*, da Portaria-Conjunta nº 156/2009.

Art. 4º Determinar que a cooperação recíproca a que se refere esta Portaria-Conjunta seja efetuada, prioritariamente, entre os Juizes de Direito atuantes nos Juizados Especiais de uma mesma comarca, podendo, para cumprimento da meta ora estabelecida, abranger Juizados de outras comarcas.

Art. 5º Determinar que os Juizes de Direito atuantes nos Juizados Especiais das diversas comarcas do Estado de Minas Gerais elaborem programa de trabalho, destinado ao cumprimento da meta estabelecida nesta Portaria-Conjunta, a ser encaminhado ao Conselho de Supervisão e Gestão, através dos Juizes Coordenadores de cada Juizado.

Art. 6º Determinar que os Juizes de Direito dos Juizados Especiais das diversas comarcas do Estado de Minas Gerais, para se viabilizar a cooperação recíproca prevista nesta Portaria-Conjunta, articulem-se entre si, sob a intermediação, quando necessária, do Conselho de Supervisão e Gestão.

Art. 7º Estabelecer que os programas de trabalho previstos nesta Portaria-Conjunta sejam encaminhados, por todos os Juízes Coordenadores dos Juizados Especiais, ao Conselho de Supervisão e Gestão, até o dia 16 de outubro de 2009.

Art. 8º Determinar que a prolação de sentenças e as demais providências a serem tomadas nos processos abrangidos pela "Meta 2", existentes em cada Juizado, ocorra de imediato, independentemente da apresentação dos programas de trabalho e da cooperação de que trata esta Portaria-Conjunta.

Art. 9º Determinar aos integrantes de todas as Turmas Recursais das diversas comarcas do Estado de Minas Gerais que priorizem os recursos referentes a processos abrangidos pela "Meta 2" do CNJ, de modo a serem julgados até 18 de dezembro de 2009.

Art. 10. Determinar ao Juiz de Direito que, em razão de promoção, remoção ou nova designação, deixe o exercício da jurisdição no Juizado em que esteja a atuar:

I - encerre o programa de trabalho elaborado nos termos desta Portaria-Conjunta, encaminhando relatório dos resultados obtidos ao Conselho de Supervisão e Gestão;

II - caso assuma exercício, em sua nova atuação, perante Juizado Especial, elabore outro programa de trabalho, em conformidade com a realidade jurisdicional que encontrar.

Art. 11. O Juiz de Direito dos Juizados Especiais que, por sua efetiva participação nas atividades destinadas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Portaria-Conjunta, necessite de dar, posteriormente, regular andamento aos processos sob sua jurisdição, não atingidos pela mesma meta e que, eventualmente, tenham seu processamento prejudicado, poderá obter a suspensão do usufruto de suas férias individuais relativas ao primeiro semestre de 2010, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 12. Esta Portaria-Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2009.

(a) Desembargador Sérgio Antônio de Resende, Presidente
(a) Desembargador Célio César Paduani, Corregedor-Geral de Justiça
(a) Desembargador José Fernandes Filho, Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais